



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 058

De 24 de março de 2005.

*“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC e dá outras providências”.*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Os cargos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei Complementar.

**Art. 2º** - O plano de classificação de cargos aplica-se a todos os servidores públicos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 3º** - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC passam a ser as constantes da presente Lei Complementar.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se :

- I. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura administrativa que devem ser cometidas a um servidor;
- II. Quadro geral de pessoal é o conjunto de cargos públicos que integram a estrutura administrativa funcional do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC.
- III. Referência é o algarismo indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 058 - Fls. 02.

### CAPÍTULO II

#### DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

**Art. 5º** - O quadro geral de pessoal compõe-se de cargos públicos de provimento em comissão e cargos públicos de provimento efetivo, a serem providos por servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 6º** - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, nas quantidades e com as denominações, referências e requisitos para provimento e descrições sumárias especificados no Anexo I, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 7º** - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor- Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, obedecidos os requisitos mínimos para o provimento.

**Parágrafo único** - Um dos cargos de Diretor de Divisão será provido por servidor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde que preencha os demais requisitos para provimento do mesmo.

**Art. 8º** - Todo servidor público que vier a ocupar cargo de provimento em comissão terá resguardado seu direito de retorno ao seu cargo de origem.

**Art. 9º** - Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo, a serem ocupados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades e com as denominações, referências, requisitos para provimento e descrições sumárias especificados no Anexo II, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 058 - Fls. 03.

### CAPÍTULO III

#### DA ESCALA DE VENCIMENTO

**Art. 10** - Os valores do vencimento dos cargos públicos, integrantes do Quadro Geral de Pessoal, são os constantes da Escala de Vencimento disposta no Anexo III, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 11** - A Escala de Vencimento é composta de 5 (cinco) referências.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - As descrições dos cargos públicos integrantes do Quadro Geral de Pessoal serão regulamentadas dentro de 90 (noventa) dias.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 14** - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 24 de março de 2005.

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, aos vinte quatro dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.*

**QUADRO GERAL DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS**

QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFER.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
1	Diretor-Presidente	5	Curso Superior.	Administra o IPSSC.
1	Diretor de Divisão	4	Curso Superior, preferencialmente Ciências Atuariais, Direito ou Administração. Domínio de direito previdenciário e direito administrativo. Conhecimento do MS-Office.	Planeja, coordena, promove e controla a execução de todas as atividades da unidade, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política de segurança social definida pela entidade.
1	Diretor de Divisão	4	Curso Superior, preferencialmente Ciências Contábeis, Administração ou economia. Domínio de contabilidade pública e conhecimento de direito administrativo e direito previdenciário. Domínio do MS-Office.	Planeja, coordena, promove a execução de todas as atividades da unidade, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política administrativa e financeira definida pela entidade.
1	Assessor Técnico	3	Curso Superior, preferencialmente Direito (com registro na OAB) ou Ciências Contábeis.	Assiste os órgãos colegiados do IPSSC, atuando na defesa dos direitos e interesses contra atos e omissões ilegais ou injustos cometidos pela Gerência do IPSSC, sugestão de medidas de aprimoramento das atividades e fiscalização mediante ações de controle interno da organização.

## QUADRO GERAL DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFER.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
1	Procurador Jurídico	3	Curso superior de Direito e registro na OAB. Experiência comprovada de 3 (três) anos em advocacia em área pública. Domínio de direito público e direito previdenciário. Conhecimento do MS-Office.	Assessora juridicamente a organização e representa-a em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses
1	Contador	3	Curso superior de Ciências Contábeis e registro no CRC. Experiência comprovada de 3 (três) anos em contabilidade pública. Bons conhecimentos do MS-Office.	Assina balanços, balancetes e demais peças contábeis.
2	Assistente Administrativo	2	Curso Superior Incompleto. Experiência comprovada de 3 (três) anos em serviços administrativos. Bons conhecimentos de contabilidade pública, orçamento público, aritmética e matemática financeira. Conhecimento básico de redação oficial. Domínio do MS-Office.	Executa serviços administrativos complexos, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades.

ANEXO I I - continuação

QUADRO GERAL DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFER.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
3	Assistente Administrativo	2	Curso Superior Incompleto. Experiência comprovada de 3 (três) anos em serviços administrativos. Bons conhecimentos de administração pública, redação oficial e matemática. Domínio do MS-Office.	Executa serviços administrativos complexos, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades.
5	Agente Administrativo	1	Ensino médio completo Experiência comprovada de 1 (um) ano em serviços administrativos. Conhecimentos básicos de redação oficial e do MS-Office.	Executa serviços administrativos simples, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades.

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
1	R\$ 800,00
2	R\$ 1.000,00
3	R\$ 2.900,00
4	R\$ 5.200,00
5	R\$ 6.500,00

